



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Outubro e Novembro de 2022

NOVA PACK FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5005937-94.2021.8.21.0005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5003363-98.2021.8.21.0005

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES - RS

JUIZ: DR. CARLOS KOESTER

Sumário

| | | | |
|-----------|--|-----------|---|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 07 | Considerações Finais |
| 04 | Estrutura do Passivo | 08 | Anexos |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa NOVA PACK FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **outubro e novembro de 2022**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

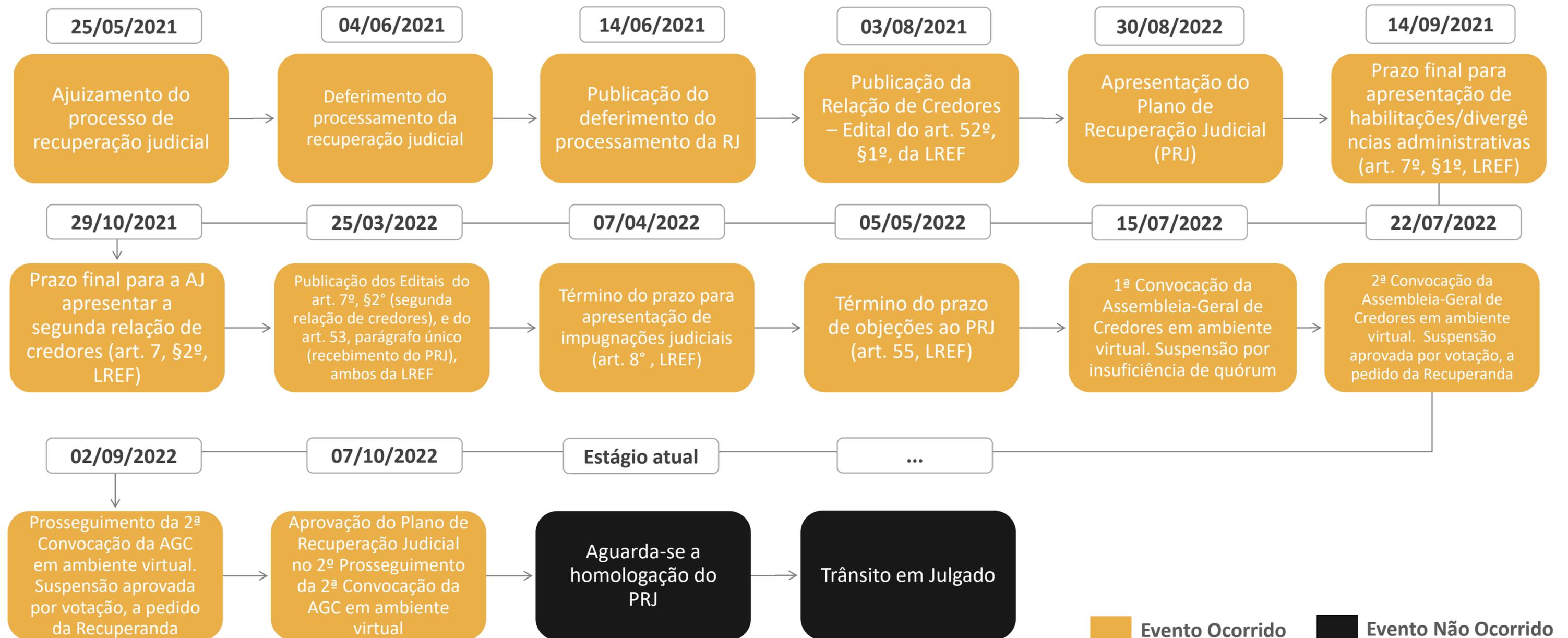
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves – RS.

02. Cronograma Processual

Nova Pack Fabricação de Produtos Plásticos EIRELI.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A Recuperanda foi fundada no ano de 1996 e é sediada no município de Bento Gonçalves/RS, participando do mercado gaúcho de embalagens há mais de 25 anos. Empreendimento tradicional do cenário econômico local, atendendo tanto o mercado nacional quanto o internacional.



Razão Social: Nova Pack Fabricação de Produtos Plásticos EIRELI



CNPJ: 06.133.155/0001-82



Sede: Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 2074, Bairro Pradel, Bento Gonçalves/RS



Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada



Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Quadro Societário

Nova Pack Fabricação
de Produtos Plásticos EIRELI

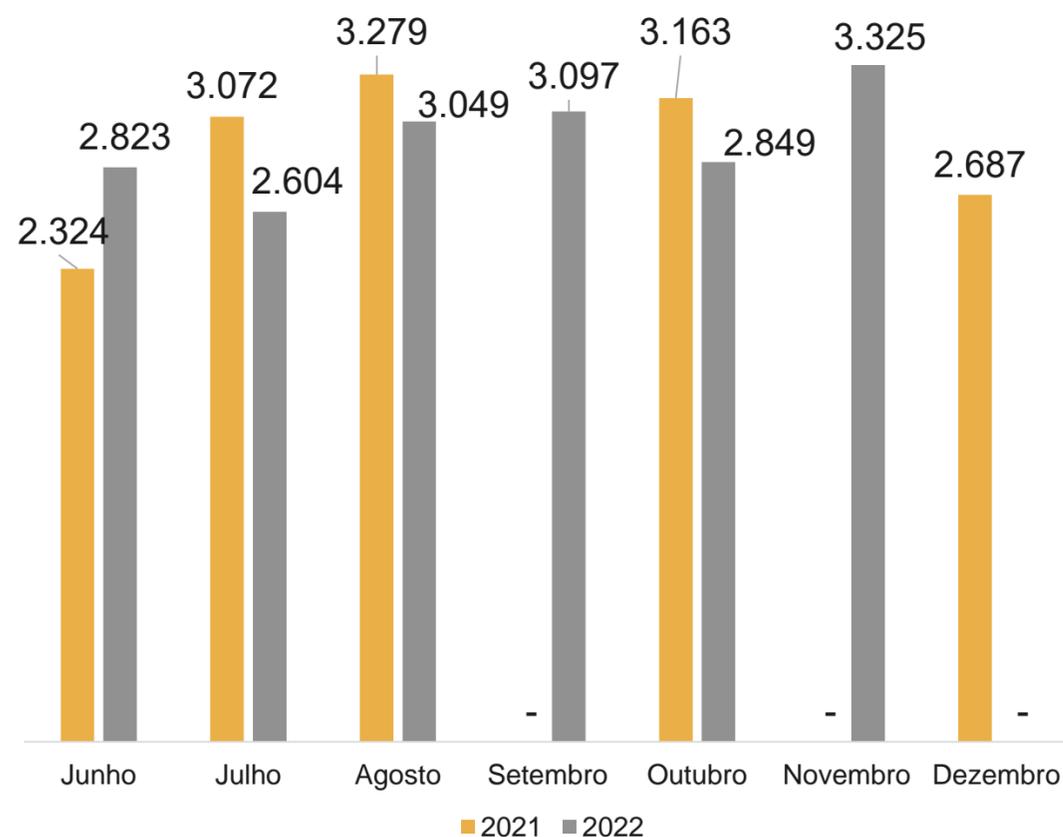
Ivanor Luis Arioli (100%)

03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

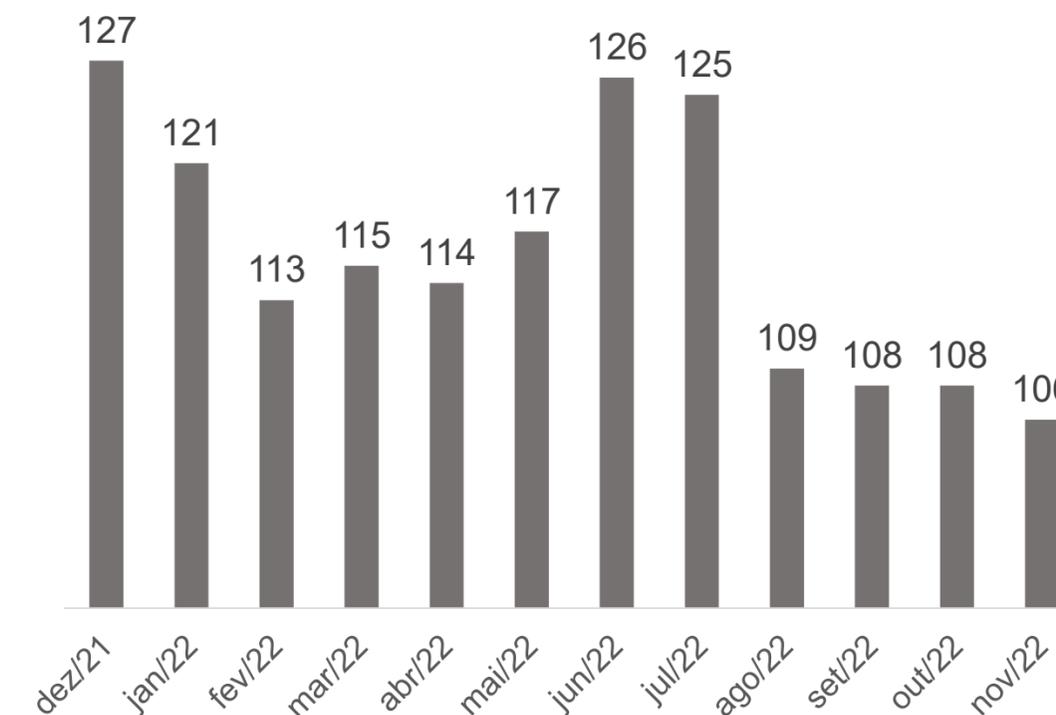
A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora em 2022 e no mesmo período do ano imediatamente anterior. Os valores do gráfico estão apresentados em milhares de reais (R\$).



*Destaca-se que a Devedora não disponibilizou todos os valores do faturamento obtido em 2021, motivo que justifica a ausência de tais informações para alguns meses no gráfico acima.

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 19 de janeiro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

| Cartório | Cidade | Nº de Títulos | Valores |
|--|--------------------|---------------|-----------------------|
| Tabelionato de Protestos de Bento Gonçalves | Bento Gonçalves/RS | 120 | R\$ 592.147,05 |
| Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Palhoça | Palhoça/SC | 6 | R\$ 260.726,86 |
| TOTAL | | 126 | R\$ 852.873,91 |

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

| Natureza | Nº de Processos | Valores das Ações |
|----------------------------------|-----------------|-----------------------|
| Ação Indenizatória | 1 | R\$ 10.000,00 |
| Ação de Cobrança | 1 | R\$ 226.547,62 |
| Execução de Título Extrajudicial | 2 | R\$ 681.427,43 |
| Ação Monitória | 1 | R\$ 80.014,52 |
| TOTAL | | R\$ 997.989,57 |

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de novembro/2022, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, estava pendente de pagamento da quantia de **R\$ 5.000,00**. Por outro lado, destaca-se que os pagamentos, normalmente, ocorrem entre os dias 20 e 30 de cada mês.



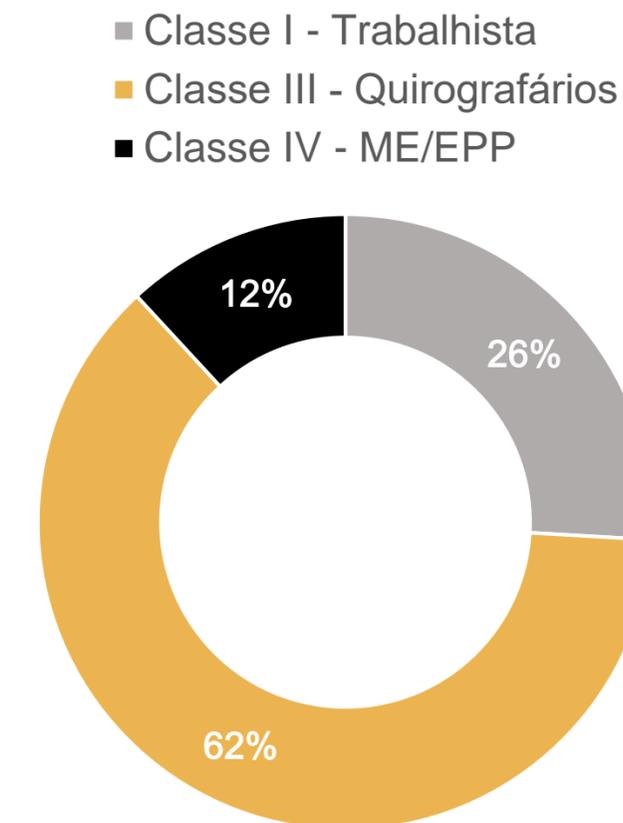
No período compreendido entre outubro e novembro/2022, não houve venda de **ativo imobilizado**, conforme os demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa. Destaca-se que a Empresa realizou compras de novos maquinários no período,

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 4.002.953,98**, conforme tabela abaixo apresentada:

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|----------------------|-------------|
| | | VALORES | NÚMERO DE CREDITORES | PERCENTUAL |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 394.475,03 | R\$ 1.037.339,23 | 151 | 55% |
| Classe III - Quirografários | R\$ 4.161.773,73 | R\$ 2.490.410,67 | 108 | 40% |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 467.592,01 | R\$ 475.204,08 | 14 | 5% |
| TOTAL | R\$ 5.023.840,77 | R\$ 4.002.953,98 | 273 | 100% |



A lista atual é composta por 273 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

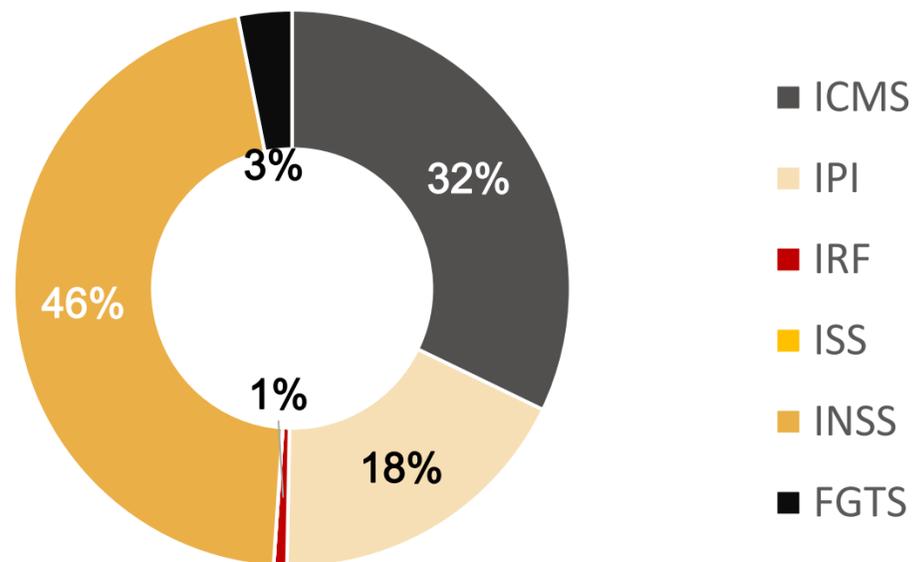
| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|--|---|-------------------------|---------------------------|
| Classe III - Quirografários | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | R\$ 675.000,00 | 16,86% |
| Classe III - Quirografários | BANCO DO BRASIL | R\$ 490.833,39 | 12,26% |
| Classe IV - ME/EPP | T F T PET NOVA ALVORADA LTDA EPP | R\$ 427.566,78 | 10,68% |
| Classe III - Quirografários | TOTAL POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ 262.191,45 | 6,55% |
| Classe I - Trabalhista | TREVISAN, POZZA E BURTET ADVOGADOS ASSOCIADOS | R\$ 229.792,25 | 5,74% |
| TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES | | R\$ 2.085.383,87 | 52,10% |

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

| Natureza do Tributo | Valor | % |
|---------------------|-------------------------|----------------|
| ICMS | R\$ 520.873,73 | 32,16% |
| IPI | R\$ 293.746,47 | 18,14% |
| IRF | R\$ 12.453,08 | 0,77% |
| ISS | R\$ 13,76 | 0,00% |
| INSS | R\$ 741.868,53 | 45,81% |
| FGTS | R\$ 50.642,37 | 3,13% |
| TOTAL | R\$ 1.619.597,94 | 100,00% |



Com base nos comprovantes disponibilizados pela administração da Devedora, foi possível verificar o adimplemento das parcelas correspondentes aos parcelamentos tributários já aderidos.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e apresentará um resumo a respeito do passivo extraconcursal no próximo relatório mensal de atividades (RMA).

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 07/10/2022

| | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 70 (100%) | R\$ 594.611,17 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 3 (100%) | R\$ 1.478.442,80 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 2 (100%) | R\$ 444.308,13 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

Resumo – 1º cenário (considerando os votos dos cessionários):

Total SIM: 75 de 75 credores presentes (100%); ou R\$ 2.517.362,10 de R\$ 2.517.362,10 dos créditos presentes (100%);

Total NÃO: 0 de 75 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 2.517.362,10 dos créditos presentes (0%);

Total ABSTENÇÃO: 0 de 75 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 2.517.362,10 dos créditos presentes (0%).

Resumo – 2º cenário (desconsiderando os votos dos cessionários):

Total SIM: 74 de 74 credores presentes (100%); ou R\$ 1.679.864,63 de R\$ 1.679.864,63 dos créditos presentes (100%);

Total NÃO: 0 de 74 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 1.679.864,63 dos créditos presentes (0%);

Total ABSTENÇÃO: 0 de 74 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 1.679.864,63 dos créditos presentes (0%).

Para fins de votação, a Administração Judicial realizou a coleta dos votos em dois cenários distintos: um deles considerando os votos dos cessionários e outro cenário desconsiderando, motivo que justifica os totais acima. Atualmente aguarda-se a homologação do juízo a respeito do resultado da AGC.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 07/10/2022:

| CLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA) | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO | ENCARGOS FINANCEIROS |
|---------------|-------------------|---|---------|---|--|---|
| Trabalhista | Não há | 24 meses | 0% | Pagamento em até 24 meses após a aprovação do plano em AGC | Não há | 0% |
| Quirografária | 12 meses | 120 meses | 15% | 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros | TR + 1% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. | TR + 1% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC. |
| ME/ EPP | 12 meses | 120 meses | 15% | 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros | TR + 1% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. | TR + 1% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC. |

Ressalta-se que, com base no modificativo do plano de recuperação apresentado nos autos no Evento 275, o termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento dos créditos teria início a partir da data em ocorresse a aprovação do PRJ em Assembleia-Geral de Credores, bem como teria início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Aguarda-se, neste momento, a decisão de homologação do plano aprovado em AGC. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

| CLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS | CUMPRIMENTO DO PLANO |
|-------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------------|---|
| Trabalhista | Não se aplica | 07/10/2024 | Pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| Quirografia | 07/10/2023 | 20/08/2032 | Pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| ME/EPP | 07/10/2023 | 20/08/2032 | Pagamentos ainda não foram iniciados |  |

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **outubro e novembro de 2022**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Bento Gonçalves/RS, 19 de Janeiro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

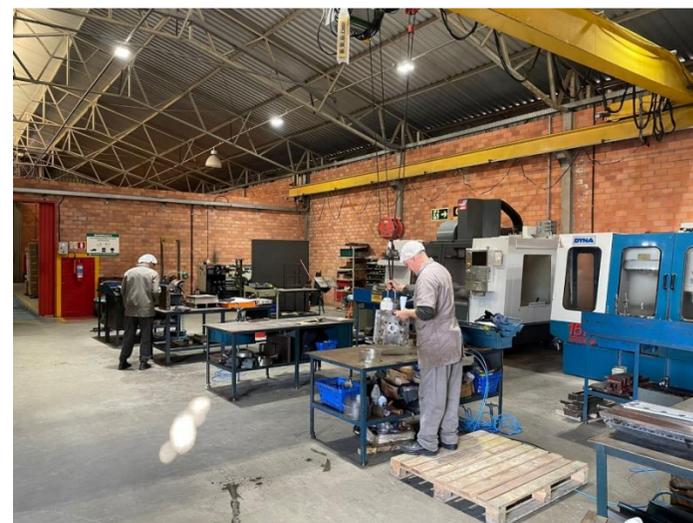
GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

08. Anexos

Última inspeção *in loco* realizada na sede da Recuperanda:



01. Área de produção



02. Área de produção



03. Matéria-prima



04. Produtos prontos para a expedição



05. Produtos prontos para a expedição



06. Maquinário



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br